LEI Nº 2.017

MODIFICA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.783, DE 03 DE MAIO DE 1982, QUE DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE ATIVIDADES PRIVADAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 6.226, DE JULHO DE 1975, E Nº 6.864, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1980, QUE ALTERA A PRIMEIRA.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo primeiro da Lei número 1.783, de 03 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Parágrafo único – O tempo de serviço de que trata este artigo é provado por certidão fornecida pelo IAPAS ou por sentença de justificação judicial, transitada em julgado, havendo, havendo começo de prova documental".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de novembo de 1.984.

Pr. Divino José dos Santos
Vereador Presidente da Câmara Municipal